



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



LEI Nº 1355 DE 13 DE Dezembro DE 1.990  
PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: ELDO JACARANDÁ JUNIOR

"Dispõe sobre a proibição de instalação de novos estabelecimentos comerciais em praças públicas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a partir desta data, a instalação de novos estabelecimentos comerciais definitivos em praças públicas desta cidade, como; "Pit-Dogs" e congêneres.

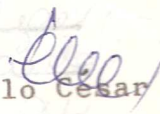
Art. 2º - Os estabelecimentos descritos no artigo anterior, já estabelecidos até esta data poderão exercer suas atividades normais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 13 de Dezembro de 1.990

  
Dr. Paulo César Raye de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL